## GABINETE DO PREFEITO



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

## LEI Nº 2.480/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

<b>CERTIFICO</b> , para os devidos fins que este
documento foi publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em
conformidade com o Art. 88, VII c/c Art.
3° da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município
de Borda da Mata, bem como no Diário
Oficial Eletrônico, conforme Lei nº
2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.
Borda da Mata,/

"INSTITUI A" SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Nos termos do art. 225 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, Lei de Educação Ambiental, e da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei de Crimes Ambientais, fica instituído no calendário oficial do Município a "SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃOE COMBATE A PRÁTICA DE QUEIMADAS URBANAS E RURAIS", a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de junho.

**Art. 2º -** A "Semana Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate a Prática de Queimadas Urbanas e Rurais" tem por objetivo trazer à população de Borda da Mata a realidade enfrentada pelo município, as ações estruturadas para conscientização, prevenção e combate a prática de queimadas, incluindo procedimentos informativos e educacionais a respeito dos males causados pelas queimadas e suas causas, consequências, bem como o modo de evitá-las.

## GABINETE DO PREFEITO



Praça Antônio Megale, nº 86 - Centro. Borda da Mata

CEP 37564-000 / (35) 3445.4900

www.bordadamata.mg.gov.br

**Art. 3º** - Nesta semana poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

**Art. 4º** - Os eventos e atividades promovidas poderão ser realizadas através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo único. As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados serão por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimentos nas atividades.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2024.

Afonso Raimundo de Souza

- Prefeito Municipal -